



:- DECRETO N.º 3.500, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020 -:

(Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares no Município de Biritiba Mirim em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.140, de 19 de agosto de 2020, que altera a redação do Decreto Estadual n.º 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, e na Resolução SEDUC n.º 61, de 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, o balanço semanal do Governo do Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo de retomada gradativa das atividades, que dispõe sobre o retorno das atividades das redes de ensino público e privada e a delegação de competência municipal para dispor sobre o tema, em conformidade com a avaliação epidemiológica e sanitária da região;

CONSIDERANDO, o resultado da consulta realizada pela Municipalidade à comunidade escolar, bem como a necessidade da Diretoria Regional de Ensino disponibilizar o resultado da consulta a comunidade escolar subordinada a sua rede de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais em toda rede municipal, estadual e privada no âmbito do Município de Biritiba Mirim, até o dia 06 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. O retorno das aulas presenciais ocorrerá mediante prévia consulta à comunidade escolar, análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias do Município de Biritiba Mirim, mediante deliberação do Gabinete de Crise.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.500, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020 -:

Art. 2º - A vedação de que trata este decreto não se aplica aos cursos livres, de educação profissional e tecnológico de formação, bem como de educação superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 04 de setembro de 2.020, 56º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra



MARCIO SHIGEXUKI NAKANO
Procurador Geral do Município